

## **TERMO DE REFERÊNCIA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE DO CRESS-MG**

### **1. OBJETO**

Contratação dos serviços especializados de **hospedagem, manutenção e atualização mensal do Site do CRESS-MG** em ambiente de nuvem ou dedicado, na modalidade de software como serviço continuado, incluindo suporte técnico remoto e telefônico e a possível migração dos dados atuais hospedados nos servidores externos em atendimento ao CRESS-MG.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a contratação dos serviços de **Hospedagem Online** para que o CRESS-MG possa manter disponível, na internet, seu sítio eletrônico e demais agregados, como possíveis hotsites, disponibilizando seus serviços, divulgando ações promovidas, publicações suas e as das demais entidades representativas do Serviço Social nos termos da Política Nacional de Comunicação (PNC) do Conjunto CFESS-CRESS e em atendimento às **Leis 131/2009 e 12.527/2011**. Além disso, para a proteção de dados da categoria profissional e também do Conselho, é importante o **Certificado SSL** que protege nossos dados e dificulta o roubo de informações compartilhadas, tais como senhas, logins, e-mails e CPFs.

**2.2.** Os sistemas utilizados pelo CRESS-MG necessitam de **atualização e manutenção periódicas**, considerando as demandas diárias do Setor de Comunicação que são dinâmicas e que se dão, em parte, de forma planejada, mas, também, em resposta a pedidos da gestão, manifestações da categoria profissional, assim como em atenção à própria conjuntura social.

**2.3.** É por meio do site que se publiciza parte significativa da materialização das diretrizes e estratégias apontadas pela PNC. Portanto, esta plataforma é elemento fundamental para a difusão das ações políticas e dos posicionamentos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais (Conjunto CFESS-CRESS), o que, por sua vez, contribui para manter a categoria profissional informada e aproximar a relação destas e destes profissionais com suas entidades representativas.

**2.4.** Ao dar voz e visibilidade a pautas sociais alinhadas ao Serviço Social, o CRESS-MG, orientado pela PNC, contribui para a democratização da informação, importante instrumento de construção e de qualificação das relações sociais e das intervenções técnico-políticas da profissão de assistente social e, neste sentido, mais uma vez o site institucional é ferramenta essencial de comunicação com a categoria profissional, movimentos sociais e sociedade como um todo.

**2.5.** De acordo com este documento norteador, “o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, como entidades de caráter público, têm a obrigação de disponibilizar para a categoria e para a sociedade, informações de suas

atividades, investimentos e despesas. Sendo assim, as páginas devem conter algumas informações básicas, listadas a seguir:

- 2.5.1. Conforme a Lei de Acesso à Informação e a **Resolução CFESS nº 650/2013**, publicação de relatórios anuais, prestações de contas, processos licitatórios, estrutura organizacional, registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e despesas e dados gerais para o acompanhamento de ações e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- 2.5.2. Divulgação da agenda anual da entidade, incluindo eventos, seminários, reuniões, etc.;
- 2.5.3. Divulgação de notícias de interesse da categoria e da sociedade;
- 2.5.4. Divulgação de endereços e formas de contato do CFESS e de todos os outros CRESS, além dos links para os sites das entidades;
- 2.5.5. Divulgação de informações, conforme apontado no item informativo impresso;
- 2.5.6. Divulgação de material teórico-político produzido, como livros, cartilhas, manuais, etc.;
- 2.5.7. Divulgação do link para sistema de cadastro de assistentes sociais (SISCAWF)."

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS.**

- 3.1. Os serviços serão prestados de acordo com os sistemas que foram desenvolvidos em linguagem compatível com painel de controle, memória, processamento e espaço em disco dimensionáveis.
- 3.2. Fornecer suporte técnico, em português, com manutenção das rotinas de segurança, infraestrutura, rede e conexão com internet; bloqueio e liberação de IP e porta Firewall; rotinas de backup diário da base de dados do site, atualização ilimitada por site FTP.
- 3.3. A configuração mínima deverá ser de: 4GB de RAM, 2 VCPU, 300 GB de Disco.
- 3.4. Certificado SSL (Secure Sockets Layer) de Validação de Domínio para um domínio. Acesso ao Painel do Controle por meio de senha.
- 3.5. **O prazo para atendimento, de qualquer das solicitações, deverá ser de no máximo 48h**, sendo estas contadas a partir da solicitação de atendimento por telefone e/ou e-mail, fornecidos pela contratada.
- 3.6. Em situações de extrema urgência, como site fora do ar e/ou ataque ao servidor, o prazo para atendimento deverá ser no mesmo dia.
- 3.7. Realizar reunião de alinhamento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, entre a Assessoria de Comunicação (Ascom), Coordenação Administrativa e o Responsável Técnico da Contratada, para os devidos preparativos para o início dos serviços, devendo ser assinada uma ata

2 de 26

a ser anexada ao processo. Nessa reunião, deverão ser alinhados os procedimentos de abertura, agendamento de chamados, encerramento, modelos de documentação e relatórios de atendimento, termos de confidencialidade e política de segurança, além de procedimentos a serem adotados para viabilizar os acessos remotos.

**3.8.** Realizar Análise do Ambiente envolvendo as equipes técnicas da Contratada e Contratante que poderá ser executada de forma remota ou presencial. Deverá ser acordado entre as partes:

**3.8.1.** Relatório detalhado das pendências e necessidades de ajustes atuais a serem feitos;

**3.8.2.** Planejamento prévio das demais atividades necessárias de implementação de melhorias, atualizações e configurações;

**3.8.3.** Estabelecimento de canais de comunicação com possibilidade de abertura, agendamento e controle de chamados, documentação, relatórios de atendimento etc.;

**3.8.4.** Definição de termos/procedimentos de confidencialidade e segurança, além de procedimentos a serem adotados para viabilizar os acessos remotos.

**3.9.** Detalhamento dos serviços de Suporte, Manutenção, Desenvolvimento e Criação:

**3.9.1.** Os serviços devem estar disponíveis para acionamento 24h por dia, 07 dias por semana, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

**3.9.2.** Garantia de bom funcionamento das plataformas como um todo;

**3.9.3.** Monitoramento e análise de performance;

**3.9.4.** Manutenções sob demanda;

**3.9.5.** Criação e/ou correção de funcionalidades dentro do sistema Wordpress, incluindo novos menus, novas categorias, tabelas, formulários, etc;

**3.9.6.** Criação e/ou correção de layout, funcionalidades, formulários, tabelas e quaisquer elementos do site.

**3.10.** Antecipação de problemas.

**3.11.** Atualização/implementação de componentes e funcionalidades, atualização de tecnologias, plug-ins, módulos versões de linguagem de programação e versões de banco de dados, quando necessário.

**3.12.** Procedimentos para garantir a segurança completa do site e servidor.

**3.13.** Sugestões de melhorias.

**3.14.** Eliminação de vírus.

**3.15.** Explicações pontuais sobre ajustes e implementações realizadas.

**3.16.** Modificações, ajustes e auxílio para utilização do painel de controle.

**3.17.** Tratamento de memória cachê para melhor velocidade de carregamento.

**3.18.** Otimização de banco de dados.

**3.19.** Adaptações nos websites, em caso de mudanças no ambiente de hospedagem, visto que os servidores alteram suas configurações constantemente, o que pode acarretar mau funcionamento de componentes.

**3.20.** Utilizar boas práticas de programação e ajustes que irão contribuir para a escalada do ambiente digital nos principais buscadores (Google, Bing, Yahoo).

**3.21.** Solicitação dos serviços:

**3.21.1.** Os serviços serão solicitados pela contratante à contratada por meio da abertura de chamados de suporte técnico, que poderão ser abertos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto em dias úteis, como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

**3.21.2.** Os chamados serão feitos via telefone, e-mail, chat, whatsapp ou via sistema de gerenciamento de chamados a ser definido e acordado entre as partes;

**3.21.3.** Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte à contratada e devem ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos para execução dos serviços;

**3.21.4.** Todas as solicitações devem ser registradas e catalogadas em planilhas eletrônicas (ou algum outro sistema a ser acordado entre as partes), uma para cada portal, contendo data de ocorrência, descrição do serviço a ser feito, o seu grau de prioridade e outras informações pertinentes;

**3.21.5.** A contratante poderá, ainda, anexar ao chamado, documentos ou imagens que auxiliem na identificação do problema, sugerir o perfil profissional adequado para a execução do serviço e, se for o caso, agendar data e hora para o atendimento;

**3.21.6.** À contratada cabe a avaliação de cada solicitação no mesmo dia da ocorrência do chamado, desde que feita até um horário predeterminado entre ambas as partes, à exceção de situações de urgência, detalhando na mesma planilha as informações necessárias à correta execução dos serviços à contratante, incluindo a quantidade de horas necessárias à conclusão da solicitação, bem como a data final de entrega do serviço concluído;

**3.21.7.** Os chamados que demandam maior tempo para execução devem conter em sua documentação um campo descritivo com justificativa e explicação a respeito dos passos e prazos que envolvem a conclusão do mesmo.

**3.22.** Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade, dependendo do impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao Conselho, segundo a classificação:

**3.22.1. ALTA:** Chamado para restabelecer serviços dos sites ou newsletter parado(s) que impactam o andamento do Conselho. Nestes casos, a parada do serviço afeta diretamente a continuidade de uma determinada operação da instituição como um todo;

**3.22.2. MÉDIA:** Chamado para restabelecer serviços que não estejam operando corretamente, apresentem problemas de desempenho ou estejam sob risco de parada. Nestas situações, há perda de qualidade em determinado processo ou serviço chave;

**3.22.3. BAIXA:** Chamados executados por meio de ordens de serviço que são destinados a esclarecimento de dúvidas, configurações do ambiente,

elaboração de diagnóstico, avaliação do ambiente, resolução de problemas, customização de funcionalidades, documentação de procedimentos, implementação de procedimentos de evolução de versão de produto, aplicação de melhorias e correções, manutenção programada em serviços ou servidores.

- 3.23.** Ressalta-se que os chamados de Severidade ALTA, que colocam em risco e/ou paralisam alguma atividade essencial ou serviço oferecido através do site - devem ser concluídos por parte da contratada com urgência e no mesmo dia da ocorrência. Caso não seja possível sanar o problema no mesmo dia, por questões de inviabilidade técnica, a contratada deverá justificar-se e procurar todos os meios cabíveis para que a solicitação seja atendida o mais rapidamente possível.
- 3.24.** A provedora da solução será responsável por migrar o conteúdo do atual espaço de armazenamento para o novo, realizar testes de usabilidade e publicação adequada do novo espaço sem custos adicionais.
- 3.25.** O serviço de manutenção (suporte técnico) deverá ser realizado sem limite de horas técnicas, e consistirá em:
- 3.25.1.** Manutenção corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento;
- 3.25.2.** Manutenção adaptativa - Adaptações por mudanças externas (legislação, ambiente operacional etc.);
- 3.25.3.** Manutenção preventiva - Reengenharia visando à melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações e evoluções;
- 3.25.4.** Manutenção evolutiva – Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades no portal já existente. Por exemplo, algum novo link necessário à estrutura do Conselho, mudança de local e dimensão de banners ou alterações no visual das páginas.
- 3.26.** Criar para o site, novos recursos, ferramentas e funcionalidades que respondam às necessidades da instituição. São exemplos, um novo sistema para recebimento de artigos para periódicos ou eventos organizados pelo CRESS-MG. A solicitação deverá ser feita com antecedência e os prazos previamente combinados com a contratada.
- 3.27.** Todo o conteúdo do portal deverá ser atualizado através da solução de administração de conteúdo. Este gerenciador permitirá que a Ascom possa, de forma autônoma, realizar a inclusão, edição e exclusão dos conteúdos, com opções de formatação de textos, de inserção de imagens, de galerias de fotos, incorporação de links e vídeos, de documentos em word (com restrição de edição), PDF, assim como de documentos para download e integração com todas as ferramentas disponíveis no portal.
- 3.28.** Funcionamento adequado nos diferentes navegadores (Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari e Opera, em suas versões mais recentes).



- 3.29. A manutenção e atualização, de acordo com as novas tecnologias, da versão mobile do site e de seus agregados, como possíveis hotspots, também é de responsabilidade da contratada.
- 3.30. A Contratada deverá entregar ao Contratado todos os arquivos e informações de banco de dados do Contratante quando solicitado.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 4.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **Art. 75, inciso "II", e suas regulamentações**:
- 4.2. Trata-se de **serviço comum**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507/18, de 21.09.2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no **art. 3º** do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Tratar-se de serviço realizado na **forma de execução indireta**, mediante contratação, de serviços pela administração pública conforme **Decreto nº 9.507/18**, considerando ausência de quadros com esta especialidade no órgão, bem como na **Portaria nº 443/18** e na **IN.SEGES/ME Nº 005/2017**.
- 4.4. Tratar-se de **serviço de qualidade comum**, para suprir as demandas das estruturas da administração pública, nos termos do **Decreto nº 10.818/21**, que regulamenta o disposto no **art. 20 da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.
- 4.5. Tratar-se de serviço previsto no **Plano de Contratação Anual 2025**, e necessário para melhor efetivação das ações de comunicação do Conselho, nos termos do **Decreto nº 10.947/22**, que regulamenta o **inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.
- 4.6. Tratar-se de serviço em que **não se faz necessário a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio**, pois será contratado por **Dispensa de Licitação**, entretanto **se faz necessária a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal autárquica, nos termos do **Decreto nº 11.246/22**, que regulamenta o disposto no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.
- 4.7. A forma de prestação dos **serviços tem natureza continuada**, estendendo no tempo, por prazo contínuo, limitado legalmente por 05 (cinco anos) prorrogável.
- 4.8. Poderá ser concedido **tratamento favorecido às MEs/EPPs** conforme **Decreto nº 8.538/15**, considerando não haver cessão de mão de obra.
- 4.9. Considerando por fim as **Instruções Normativas SEGES/ME: nº 05/17**, de 26.05.2017 - **Serv. Exec. Indireta (SEI)**; nº 65/21 de 07.07.21 - **Proc. Pesq. Preços (PPP)**; nº 58/22 de 08.08.22 - **Est. Tec. Preliminar (ETP)**; nº 81/22 de 25.11.22 - **Term. Referência (TR)**; nº 98/22 de 26.12.22 - **Autoriza**

**IN 05/17 – (SEI);** todos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, naquilo que couber.

- 4.10.** Considerando ainda os **Decretos nº 9.637/18** – Institui Polit. Nac de Seg. Info, nº 7.174/10 – **Reg Contrat Bens e Serv Informatica** e Autom Federal, a **Instrução Normativa GSIPR nº 05/21**, de 30.08.2021 – Requis. **Segurança da Info.** e **Portarias SGD/MGI nº 5.950/23** – Modelo de Contr de **Soft em Nuvem** e nº **1.070/23** - Modelo de **Contr de Serv em TIC** ; todos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, naquilo que couber.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Atendimento aos requisitos de finalidade e funcionamento do CRESS/MG, em apoio aos serviços de orientação e fiscalização, registro e anuidades, ética e funcionamento das Comissões, Núcleos e profissionais do Serviço Social.
- 5.2.** Não será necessário treinamento da equipe que utilizará da solução a ser contratada, não fazendo parte do escopo deste processo o treinamento.
- 5.3.** O presente processo encontra-se amparado pelas normas legais aplicáveis, destacadamente, conforme item 4 acima.
- 5.4.** Considerando as características do objeto, há necessidade de manutenção, atualização e aperfeiçoamento constante, que serão fornecidas de forma online.
- 5.5.** A solução deve ser fornecida e implementada no prazo máximo de até 15 dias, podendo ser prorrogado, da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.6.** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.
- 5.7.** A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação conforme **Guia de Requisitos e Obrigações de Segurança da Informação e Privacidade** do Ministério da Economia, no que couber.
- 5.8.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, no que couber.
- 5.9.** Além dos critérios de sustentabilidade que podem ser eventualmente incluídos na descrição do objeto, não foram identificados impactos significativos que necessitem de atenção conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Indicação de marcas ou modelos
- 5.10.** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes técnicas habituais de mercado.
- 5.11.** Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento conforme o tipo de objeto e práticas habituais de mercado.
- 5.12.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 5.13. Os serviços de assistência técnica e suporte serão online, do fabricante com apoio do revendedor.
- 5.14. **No caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.**
- 5.15. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, por se tratar de um objeto comum, de baixo valor e sem complexidade.
- 5.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**), **cabendo ao Fiscal Técnico**:
- 6.7. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**);
- 6.8. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);



- 6.10.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);**
- 6.11.** Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);**
- 6.12.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 6.13.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Fiscal Administrativo:**
- 6.14.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);**
- 6.15.** Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);**
- 6.16.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 6.17.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida pelo Gestor e respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Gestor do Contrato:**
- 6.18.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);**
- 6.19.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);**
- 6.20.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);**

- 6.21.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**
- 6.22.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**
- 6.23.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**
- 6.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.25.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.26.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.27.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 6.28.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 156 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021** e não alcançará à administração nos termos do **art. 121 da Lei Nº 14.133/2021**.
- 6.29.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Nº 14.133/2021**.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar-se de instrumento de pesquisa interna junto aos usuários do serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização ou não da pesquisa indicada não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento Provisório

- 7.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. **(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. **(Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).**

- 7.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

### **Do recebimento Definitivo**

- 7.14.** O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento **(art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.14.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Da Liquidação**

- 7.16.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá





o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

- 7.16.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 7.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **a)** o prazo de validade; **b)** a data da emissão; **c)** os dados do contrato e do órgão contratante; **d)** o período respectivo de execução do contrato; **e)** o valor a pagar; e **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 7.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.25.** Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, a documentação prevista nos parágrafos acima.

### **Prazo de pagamento**

- 7.26.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis,



contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### Forma de pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.31. O contratado regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de Crédito

- 7.32. **Não** será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020**, considerando inviabilidade técnica pelo não uso das ferramentas do Governo Federal para tal fim pelo órgão licitante.

### Reajuste

- 7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data da assinatura do contrato**.
- 7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.39.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.40.** O reajuste será realizado por **apostilamento**.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

**8.2.** A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**8.3.** Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

**8.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o **art. 125, da Lei nº 14.113/21** e alterações.

**8.5.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

**8.6.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impeditivo à execução dos serviços.

**8.7.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

**8.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de aplicação de penalidades do **art. 156, da Lei nº 14.113/21**, bem como rescisão contratual.

**8.9.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

**8.10.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**8.11.** Substituir, às suas expensas, **em 48 horas**, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.

**8.12.** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e

equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.** A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo por meio de prepostos designados.
- 9.2.** A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.
- 9.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas, depois de constatado o devido cumprimento das obrigações da contratada no prazo de **até 10 (dez) dias** de seu recebimento no órgão.
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, por meio de sua Coordenação Administrativa, nos termos **do art. 117 da Lei 14.133/21**.
- 9.5.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.6.** Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 9.7.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência e contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 9.8.** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do Contratado para a execução dos serviços pela Contratada.
- 9.9.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem com a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.11.** Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **10. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -**

## **LGPD LEI Nº 13.709/18:**

- 10.1.** É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei nº 13.709/2018**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.
- 10.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.
- 10.4.** Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
- 10.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- 10.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no **art. 48 da LGPD**.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO E A LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

### **- MEI, ME, EPP:**

- 11.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.2** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar



a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.4** A contratada **PODERÁ** subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **art. 7º do Decreto nº 8.538/2015**, no percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

**11.4.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

**11.4.2** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto **no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**;

**11.4.3** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**11.5** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

**11.5.1** Microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.5.2** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;

**11.5.3** Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**11.6** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**11.7** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas **PODERÃO SER** destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

## **12 VALOR:**

**12.1** As empresas deverão apresentar Cotação com **valor anual e valor global**, elaborando-a conforme modelo de especificações deste Termo. Deverá estar incluso no serviço a carga tributária incidente, encargos sociais e quaisquer outros encargos, que correrão à conta do licitante.

## 13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**13.1** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **CUSTEIO: Manutenção e Atualização de Softwares, conta nº, 6.2.2.1.1.01.04.04.009** suprida com recursos próprios desta autarquia.

## 14 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

**14.1** Competirá ao(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar a gestão e fiscalização da execução do contrato, conforme **inciso III, do art. 104 da Lei Nº 14.133/2021**.

**14.2** A gestão, fiscalização e atesto da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pela **área de Informática** do CRESS-MG, que fará a supervisão, cabendo à Coordenação Administrativa a liquidação em documentos e manutenção das condições de habilitação.

**14.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante.

**14.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.5** A Contratada deverá indicar preposto aceito pela administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.6** A fiscalização do contrato deverá, ainda, verificar se os preços ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, para constatação da vantajosidade para a administração.

**14.7** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **anexo VIII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017**, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 15 VIGÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO:

**15.1** Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Compra/Serviço para sua execução. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do (a) emissão do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos **artigos 106 e 107**

da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 15.2.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 15.2.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 15.2.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 15.2.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação
- 15.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 15.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 15.7** A execução deste termo poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, ou durante a pandemia e situações de impacto na sociedade assemelhadas, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 15.8** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput, **admitido o reajuste contratual, após 12 (doze) meses do contratado pelo INPC.**
- 15.9** Os serviços objeto deste Termo deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para sua execução.

## 16 RESCISÃO CONTRATUAL:

- 16.1** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/21** e alterações, sem prejuízo das sanções legais;
- 16.2** As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas;

**16.3** O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral e escrito da administração, conforme **art. 138 da Lei nº 14.133/21**.

**16.4** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

**16.5** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

## **17 SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA:**

**17.1** Comete infração administrativa termos do **art. 155, 156** e seguintes **Lei Nº 14.133/21**, a Contratada que:

- I. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta.

**17.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:

- I. multa **de até 10%** (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- II. **multa moratória diária, correspondente a 0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;
- IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 17.3** Também fica sujeita às penalidades da **Lei Nº14.133/2021**, a Contratada que:
- 17.4** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.6** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784/99**.
- 17.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9** As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.
- 17.10** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.11** A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

## **18 PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - LEI Nº12.527/2011:**

A Contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Licitações e Contratos no prazo previsto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021** e no sítio **Portal de Transparência do Conselho**.

## **19 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CASOS OMISSOS:**

- 19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 005/2017**.
- 19.2** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 20 FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO, EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

20.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

20.3 O regime de execução do contrato será a **Empreitada por Preço Global**.

### Exigências de habilitação

20.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

20.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

20.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

20.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**20.12** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**20.13** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**20.14** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**20.15** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

**20.16** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**20.17** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**20.18** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**20.19** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros contribuintes estadual/municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

**20.20** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).**

**20.21** Considerando que Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nos **Modelos AGU**, levando-se em consideração ao vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

**20.22** Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por

exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital, estamos **excluindo a obrigação de Demonstrar os Índices de Liquidez; de Balanço e Demonstrações Contábeis**, pois todos os pagamentos serão realizados após Serviços Prestados .  
**Qualificação Técnica**

- 20.23** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 20.24** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que permitam identificar o porte e serviços prestados em afinidade ao deste objeto.
- 20.25** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 20.26** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.
- 20.27** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 20.28 Prova de atendimento aos requisitos especiais, previstos em lei específica, para o seguimento a ser contratado, se demandado para seu funcionamento e prestação dos serviços combinados ou individuais.**
- 20.29** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 20.30** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.**

## **21 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas.

## **22 DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Minas Gerais como o único competente para dirimir quaisquer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer no futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja conforme §1º, **art. 92, da Lei nº 14.133/21.**

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2025.

**Marcela Viana**  
Assessora de Comunicação  
CRESS-MG

**Shirley Moraes**  
Assistente de Informática  
CRESS-MG

**Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito**  
CRA/MG nº 01-041.363/D  
Coord. Administrativa  
CRESS-MG